

Ann - y c a

Lei numero 610

De 19 de outubro de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 779.400.

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na divisão de Assuntos Fazendários, o crédito especial de Cr\$ 779.400 - (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para pagamento dos vencimentos do chefe de Gabinete do Prefeito. -

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o produto da anulação parcial, na mesma importância, da verba 91-3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil - Cargos - Serviços Diversos - Salários de Mensalistas e Extramemorários - do orçamento vigente. -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de outubro de 1965

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-10-1965

Luiz Silva Pereira - Secretário

Pub. no Jornal a O Democrata de 23-10-1965

Lei numero 611

De 19 de outubro de 1965

Dá nova redação ao artigo 13º da Lei nº 267, de 18 de outubro de 1957, e ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 534, de 9 de abril de 1964. -

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São

Roque

Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - O artigo 13º da Lei n.º 267, de 18 de outubro de 1957, modificado pelo artigo 3º da Lei n.º 534, de 9 de abril de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 13º - As farmácias poderão funcionar das 7 às 20 horas nos dias úteis, com exceção dos sábados, em que poderão funcionar das 7 às 13 horas.» —

Artigo 2º - O § 1º do artigo 3º da Lei n.º 534, de 9 de abril de 1964, passa a ter a seguinte redação: «§ 1º - Excetua-se da disposição acima as farmácias situadas na zona rural e as que estiverem sujeitas à escala de plantão, para abertura aos sábados, após as 13 horas, aos domingos e feriados nacionais e locais e funcionamento no turno de acordo com o que for estabelecido em decreto executivo.» —

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de outubro de 1965.

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-10-1965.

Lucy Silva Pereira - Secretária.

Pub. no Jornal «O Democrata» de 23-10-1965.

Lei Número 612

De 19 de outubro de 1965

De denominação a Via Pública. —

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: —

Segue